



LEI Nº 874 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º,  
da Lei nº 755, de 10 de abril de  
1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 755 de 10 de abril de 1997 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º :

§ 1º: Caso a Empresa interessada não possua imóvel em Paulo Lopes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por Comodato, por prazo indeterminado, terreno do patrimônio do Município ou que venha a ser desapropriado para fins de instalação de indústrias, vedada a doação.

§ 2º: O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer outras exigências visando precipuamente atingir a finalidade de do incentivo a ser concedido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 10 de novembro de 2000.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2000.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Responsável